

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 25/2013 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

SÚMULA: "Altera a redação do inciso V do § 5° do artigo 14 da Lei Complementar n. 48 de 02 de abril de 2012".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso V do § 5º do artigo 14 da Lei Complementar n. 48 de 02 de abril de 2012, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"(...)
Art. 14 (...)
(...)
§ 5° (...)
(...)

V - licença para tratamento de saúde até 06 (seis) meses - ininterrupta ou não, inclusive se decorrente de acidente em serviço;

(...)"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 13 de novembro de 2013.

Marcio Claudio Wozniack Prefeito em Exercício MARA CIPAL
Z. RIO NDE- 12

1 4 NUV. 2013

Protecolo 1933



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 25/2013 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei Complementar n. 25/2013, de 13 de novembro de 2013, sobre alteração da redação do inciso V do § 5º do artigo 14 da Lei Complementar n. 48 de 02 de abril de 2012.

Justifica-se a apresentação do presente Projeto de Lei Complementar a fim de possibilitar a progressão horizontal aos servidores que sofreram acidente em serviço, os quais não foram contemplados na redação original da Lei Complementar n. 48/2012, embora tenham sido contemplados outros casos de licença para tratamento de saúde até 06 (seis) meses.

Assim, solicito o apoio dos Nobres Edis que compõe essa Casa de Leis para a deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Marcio Claudio Wozniack

Prefeito em Exercício